

**CONTRATO COM GARAGEM 5 DE OUTUBRO - MANUEL MARIA & CANDEIAS, LDA., - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DE REPARAÇÃO DE VIATURAS PESADAS MULTIMARCAS**

**VALOR DO ATO - 71 500,00 €**

**CONTRATO N.º 370/2023**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**GARAGEM 5 DE OUTUBRO - MANUEL MARIA & CANDEIAS, LDA.**, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, 5, Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa, e com o número único de pessoa coletiva 500721785, e o capital social de 25.000,00 €, neste ato representada por **Manuel Maria**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2023/300.10.005/1350, para a prestação de serviços de "REPARAÇÃO DE VIATURAS PESADAS MULTIMARCAS"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 06 de dezembro de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 06 de dezembro de dois mil e vinte e

três, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021;-----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/020112; -----
- E. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 20 de dezembro de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;-----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 27 de dezembro de 2023; ---
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **127473 e 127474**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços "DE REPARAÇÃO DE VIATURAS PESADAS MUTIMARCAS", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **18 (dezoito) meses**. -----
2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **71 500,00 €** (setenta e um mil e quinhentos euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos: -----

- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
- i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;-----
- j) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo. -----
- l) Estar presente em reuniões convocadas pela entidade adjudicante, sempre que lhe seja solicitado pela mesma;-----
- m) Obrigação remeter previamente aos serviços do Parque Automóvel o orçamento detalhado dos serviços a efetuar e correspondente aquisição de peças/ acessórios no prazo de 48 horas.-----
- n) Obrigação de substituir peças/acessórios fornecidos pelo adjudicatário, sempre que se verifique ser economicamente mais vantajoso para a entidade adjudicante, face ao orçamento apresentado pelo adjudicatário.-----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt) -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.



- a) **No corrente ano - 1 998,64 €** (mil novecentos e noventa e oito euros e sessenta e quatro cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----
- b) **No ano 2024 - 51 242,55 €** (cinquenta e um mil duzentos e quarenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%.-----
- c) **No ano 2025 - 18 258,81 €** (dezoito mil duzentos e cinquenta e oito euros e oitenta e um cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%.

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA** **(Obrigações Principais)**

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 5ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no Caderno de Encargos; -----
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;-----
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município relativos à prestação do serviço objeto do presente Caderno de Encargos e que resultem da ação ou omissão do (s) seu (s) profissional (ais);-----
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;-----
- e) Não ceder, sem previa autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;-----
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;-----
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que e efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Dever de Sigilo)**

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Lagoa; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal;-----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



